

§ 2º - Os acréscimos a que se referem os incisos III e VI (no texto original I e III) serão computados somente no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 3º - Não é computável, para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- 1 - que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- 2 - passado em licença para tratar de interesse particular;
- 3 - passado como desertor;
- 4 - decorrido em cumprimento de pena de suspensão de exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e
- 5 - decorrido em cumprimento de pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

§ 4º - Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 132 e 133, e no momento da passagem do militar à situação de inatividade, por motivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 96 e nos incisos II e III do art. 116, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 1 (um) ano para todos os efeitos legais.

Art. 134 - O tempo que o policial-militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidentes quando em serviço, na defesa da pátria, na garantia dos poderes constituídos e na manutenção da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício daquelas funções.

Art. 135 - O tempo de serviço passado pelo policial-militar no exercício de atividades decorrentes ou dependentes de operações de guerra, será regulado em legislação específica.

Art. 136 - O tempo de serviço dos policiais-militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 137 - A data limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço, para fins de passagem para a inatividade, será a do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Art. 138- Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público (federal, estadual e municipal ou passado em órgão da administração indireta) entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a inclusão na Polícia Militar, matrícula em órgão de formação de policial-militar ou nomeação para posto ou graduação na Corporação.

CAPÍTULO V DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 139 - As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos policiais-militares.

§ 1º - São recompensas policiais-militares:

- 1 - os prêmios de Honra ao Mérito;
- 2 - as condecorações por serviços prestados;
- 3 - os elogios, louvores e referências elogiosas;
- 4 - as dispensas de serviço.

§ 2º - As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos da Polícia Militar.

Art. 140 - As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos policiais-militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 141 - As dispensas de serviço podem ser concedidas aos policiais-militares:

- I - como recompensa;
- II - para desconto em férias; e
- III - em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único - As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 142 - A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o policial-militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 143 - A assistência religiosa à Polícia Militar é regulada em legislação própria.

Art. 144 - É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar.

Parágrafo único - Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras organizações que congreguem membros da Polícia Militar, e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre policiais-militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil.

Art. 145 - Aos policiais-militares integrantes da Polícia Militar do antigo Estado do Rio de Janeiro, fica assegurada a aplicação da Lei Estadual nº 3775, de 19.11.58.

Art. 146 - Aos policiais-militares integrantes da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, transferidos para o ex-Estado da Guanabara ou nele reincluídos, por força da Lei Federal nº 3752, de 14.04.60, e do Decreto-Lei Federal nº 10, de 28.06.66, além do estabelecido no Decreto-Lei Estadual nº 92, de 06.05.75, e neste Estatuto, aplicar-se-á, também, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 5959, de 10.12.73.

Art. 147 - O cônjuge de policial-militar, sendo servidor estadual ou municipal, será, se o requerer, designado para a sede do Município onde servir o policial-militar, sem prejuízo de qualquer dos seus direitos, passando, se necessário, à condição de adido, ou posto à disposição de qualquer órgão do serviço público estadual.

Art. 148 - Quando, por necessidade do serviço, o policial-militar mudar a sede de seu domicílio, terá assegurado o direito de transferência e matrícula, para si e seus dependentes, para qualquer estabelecimento de ensino do Estado independentemente de vaga e em qualquer grau ou nível.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 149 - As disposições deste Estatuto não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 150 - Após a vigência do presente Estatuto, serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham ou venham a ter pertinência.

Art. 151 - São adotados na Polícia Militar, em matéria não regulada na legislação estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente.

Art. 152 - Desde que ajuzado o valor dos proventos pelo Tribunal de Contas, o policial militar inativo será confirmado no posto ou graduação, correspondente aos proventos que recebe, salvo para aquele que, na ativa, já ocupava o posto de coronel PM, grau hierárquico máximo da respectiva carreira.

Parágrafo único - O policial militar inativo terá consignado nos seus registros, bem como na carteira de identidade funcional o posto ou a graduação, existente na Corporação, correspondente aos proventos que recebe.

Art. 153 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, a Lei nº 1.032/85, e as demais disposições em contrário.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de abril de 2022.
Deputado CORONEL JAIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 443, de 1º de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro.

A proposição ora apresentada, apresenta numerosas sugestões e anseios institucionais, pondo-se em relevo a necessidade de compatibilizá-la com as normas constitucionais.

Foram inseridas matérias relevantes a proposta ora apresentada, onde destacamos questões afetas ao ingresso na corporação, inclusive a situação de candidatos possuidores de tatuagem, onde se abordou o tema de forma coerente aos novos costumes sociais com regras mais claras e realistas, assim como a idade e a altura mínima.

Outra questão relevante é a definição mais clara da natureza jurídica do termo “*dedicação integral ao serviço policial*”, ficando estabelecido que a referida dedicação integral, somente ocorrerá quando o policial militar estiver no desempenho das atividades policiais militares e de emprego do policial-militar, evitando interpretações dúbias e, consequentemente a prática arbitrária contra os militares estaduais, principalmente às praças, quando estiverem no gozo de sua folga, exercendo atividades privadas, pois no regulamento vigente, algumas atividades privadas, de forma incoerente, são permitidas e aceitas, tais como: magistério, atividades autônomas dentre outras, contudo, a única atividade em que o policial militar se encontra mais habilitado para compor os seus parcos vencimentos é exatamente a atividade de segurança privada, mas é exatamente nesta atividade em que o mesmo é severamente reprimido. Muitos dos policiais militares feridos ou mortos, decorrem das atividades privadas, evitando a prática delitiva que caberia ao estado, que de forma contumaz alega a insuficiência do efetivo da corporação e acaba não reconhecendo que mesmo na folga, o policial honesto compõe os seus vencimentos.

Outras questões de extrema relevância são trazidas à presente proposição, tais como: hora extra, carga horária, a vinculação do soldo ao salário mínimo vigente no país, efeitos suspensivos em recursos em que haja o risco de prisão disciplinar, prazo prescricional para aplicação de sanções disciplinares, manutenção do policial militar nos quadros da corporação nos casos de transgressão disciplinar, em que a comprovação dependa de provas periciais a serem produzidas no processo que tenha vinculação à transgressão, previsão de reintegração nos casos de absolvição na esfera penal de crime vinculado à transgressão são abordadas nesta proposta, além das adequações necessárias e o emprego adequado de termos ao novo ordenamento jurídico vigente.

Inseriu-se outra hipótese do policial-militar ser considerado desaparecido, tendo em vista que policiais, atualmente, policiais militares são vítimas de ações criminosas, nas quais os seus corpos não são encontrados, deixando desamparadas suas famílias, já que só resta à Administração, por falta de previsão legal apenas enquadrar a situação no crime de deserção.

A mudança do termo “prisão” para prisão disciplinar, assim como a redução de trinta para vinte dias, nos casos de prisão disciplinar de natureza grave, atenuando de forma significativa as sanções aplicadas aos policiais militares, sem, contudo abrir mão do poder disciplinar.

Ressalta-se ainda , a grande inovação, de se manter os proventos dos policiais militares da reserva remunerada ou reformados, quando excluídos da polícia militar, em decorrência de processo administrativo disciplinar, ocorrendo apenas a perda das prerrogativas.

São essas, em resumo, as principais inovações introduzidas no presente Projeto de Lei Complementar sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro no qual tem a honra, este Deputado Estadual, de apresentar, estando certo e convicto de que , se adotado e transformado em lei, há de constituir importante marco na reformulação da legislação dos policiais militares, além do caminho seguro para a modernização de nossa Polícia Militar, que esse ano completa os seus 213 anos de existência, merecendo portanto, um Estatuto atualizado, equânime e justo.

REQUERIMENTO S/Nº/2022

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5768/2022.

Autor: Deputado FÁBIO SILVA

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 26.04.2022

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; RENATO ZACA, 3º SECRETÁRIO; FILIPE SOARES, 4º SECRE-TÁRIO; BRAZÃO; 1º VOGAL; DR. DEODALTO; 2º VOGAL.

Requeiro, na forma regimental, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 5768/2022, de minha autoria.

Edifício Lúcio Costa, 12 de abril de 2022.

Deputados FÁBIO SILVA, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Brazão, Carlos Macedo, Coronel Salema, Delegado Carlos Augusto, Dr. Deodalto, Filipe Soares, Gustavo Tutuca, Gustavo Schmidt, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marco Muller, Max Lemos, Noel de Carvalho, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis, Tia Jú, Val Ceasa.

REQUERIMENTO S/Nº/2022

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 26.04.2022

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; RENATO ZACA, 3º SECRETÁRIO; GIOVANI RATINHO, 4º VOGAL.

Requeiro, na forma regimental desta Casa Legislativa, Regime de URGÊNCIA na tramitação do Projeto de Lei nº 5770/2022, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INCÊNDIO DO FUNES-BOM PARA AS MORADIAS ABRANGIDAS PELO ALUGUEL SOCIAL, NOS MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DE-CORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS”, de minha autoria.

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados MARCUS VINÍCIUS, Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Anderson Moraes, Célia Jordão, Coronel Salema, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Flávio Serafini, Giovani Ratinho, Gustavo Tutuca, Lucinha, Luiz Paulo, Márcio Canella, Márcio Pacheco, Martha Rocha, Max Lemos, Renan Ferreirinha, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Ro-senverg Reis, Val Ceasa, Waldeck Carneiro, Wellington José.

OFÍCIO LPSC 02/2022

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 26.04.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualida-de de Líder do Partido Social Cristão - PSC, nesta Casa Legislativa, para indicar o nome do Deputado Alexandre Knoploch para que figure como Vice-Líder desse Partido.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta con-sideração.

Atenciosamente,
Deputado LÉO VIEIRA

Ao Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ

OFÍCIO Nº 09/2022

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 26.04.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido Social Democrático - PSD, indico meu próprio nome como titular e suplente a Deputada Ana Bal-thazar para compor a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O CRESCIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLUÇÃO Nº 848 DE 2022.

Atenciosamente,
Deputado LUIZ PAULO
Líder do PSD

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº GLIDER 00011/2022

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 26.04.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para indicar o Deputado Rodrigo Amo-rim, parlamentar do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB nesta Casa de Leis, como Vice-Líder do PTB.
P. Deferimento
Deputado MARCUS VINÍCIUS

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD Presidente da ALERJ

OFÍCIO LP Nº 13/2022

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 26.04.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência as providências cabíveis para a substituição do meu nome, como Mem-bro do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, instituída pela Lei Complementar nº 184/2018, Art. 18, §1º.

Atenciosamente,
Deputado LUIZ PAULO

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO - GAB/MC-020/2022

Rio de Janeiro, 13 de abril de 20022

DESPACHO:

A imprimir.

Em 26.04.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Venho indicar o nome do Deputado Thiago Pampolha para assumir a Presidência da Comissão de Normas Internas.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Deputado MÁRCIO CANELLA

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da ALERJ

OFÍCIO GDRF Nº 021/2022

Rio de Janeiro,19 de abril de 2022.

DESPACHO:

A imprimir. Concedida a Licença com fulcro no Art. 252, I do Regimento Interno.

Em 26.04.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Dirijo-me cordialmente a V. Exª a fim de informar que estarei ausente nos dias 25, 26, 27 e 28 do mês em curso, uma vez que fui convidado para participar como o único representante brasileiro do Salzburg Global Seminar, a ser realizado na Áustria, destacando que não haverá ônus para esta Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo manifestações de estima e conside-ração.

Deputado RENAN FERREIRINHA

Exmº Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Ja-neiro

Moções

DEPUTADA ALANA PASSOS

1905 - DE CONGRATULAÇÕES E LOUVOR ao Cabo PM HEVERTON ÁZARA SILVA, lotado no 30º Batalhão de Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e à população.